



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI Nº. 1144-2023  
22.09.2023

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar a Lei Municipal nº 1.004/2020 que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo abaixo indicado da Lei nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** .....

§ 3º O prazo descrito no inciso I, do presente dispositivo, se renova com esta publicação.

§ 4º A restrição de venda constante no inciso II, é afastada nas seguintes hipóteses;

- I- quando se tratar de alienação fiduciária para fins de financiamento habitacional, de imóvel a ser construído no terreno em que se aliena;
- II- dentro do prazo determinado no inciso II, poderá o imóvel ser vendido a comprador particular, desde que o novo adquirente cumpra todos os requisitos desta Lei;
- III- os prazos determinados no inciso I, não serão renovados após novas vendas.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2023.

  
**JAIME DA SILVA STANG**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEIA-SE:

LEI Nº. 1144-2023  
11.10.2023

**SÚMULA:** Acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“**Art. 5º** -

.....  
§ 3º O prazo descrito no inciso I, do presente dispositivo, se renova com esta publicação.

§ 4º A restrição de venda constante no inciso II, é afastada nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de alienação fiduciária para fins de financiamento habitacional, de imóvel a ser construído no terreno em que se aliena;

II - dentro do prazo determinado no inciso I do art. 5º poderá o imóvel ser vendido a comprador particular, desde que o novo adquirente cumpra todos os requisitos desta Lei;

III - os prazos determinados no inciso I, não serão renovados após novas vendas.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

  
**JAIME DA SILVA STANG**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### LEI Nº. 1144-2023

22.09.2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar a Lei Municipal nº 1.004/2020 que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo abaixo indicado da Lei nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 3º O prazo descrito no inciso I, do presente dispositivo, se renova com esta publicação.

§ 4º A restrição de venda constante no inciso II, é afastada nas seguintes hipóteses;

I- quando se tratar de alienação fiduciária para fins de financiamento habitacional, de imóvel a ser construído no terreno em que se aliena;

II- dentro do prazo determinado no inciso II, poderá o imóvel ser vendido a comprador particular, desde que o novo adquirente cumpra todos os requisitos desta Lei;

III- os prazos determinados no inciso I, não serão renovados após novas vendas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod419528

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N°. 1144-2023

22.09.2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar a Lei Municipal nº 1.004/2020 que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo abaixo indicado da Lei nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 3º O prazo descrito no inciso I, do presente dispositivo, se renova com esta publicação.

§ 4º A restrição de venda constante no inciso II, é afastada nas seguintes hipóteses:

I- quando se tratar de alienação fiduciária para fins de financiamento habitacional, de imóvel a ser construído no terreno em que se aliena;

II- dentro do prazo determinado no inciso II, poderá o imóvel ser vendido a comprador particular, desde que o novo adquirente cumpra todos os requisitos desta Lei;

III- os prazos determinados no inciso I, não serão renovados após novas vendas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

LEI N°. 1144-2023

11.10.2023

SÚMULA: Acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 5º .....

§ 3º O prazo descrito no inciso I, do presente dispositivo, se renova com esta publicação.

§ 4º A restrição de venda constante no inciso II, é afastada nas seguintes hipóteses:

I- quando se tratar de alienação fiduciária para fins de financiamento habitacional, de imóvel a ser construído no terreno em que se aliena;

II- dentro do prazo determinado no inciso I do art. 5º poderá o imóvel ser vendido a comprador particular, desde que o novo adquirente cumpra todos os requisitos desta Lei;

III- os prazos determinados no inciso I, não serão renovados após novas vendas."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod420313